



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 1366/2015 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0478/14.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador David Soares, que autoriza a Prefeitura a firmar convênio com a Fecomércio SP, flexibilizando o horário do comércio no Município.

De acordo com a justificativa ao projeto, a intenção é proporcionar novas oportunidades e incrementar a atividade econômica.

O projeto merece prosseguir em tramitação.

A propositura encontra fundamento no artigo 37, caput, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Ademais, a proposta cuida de matéria de predominante interesse local, sobre a qual cabe à comuna legislar, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal e art. 13, I da Lei Orgânica do Município.

A flexibilização do horário do comércio trará novas oportunidades de emprego, com impacto direto na economia.

O projeto, em seu art. 3º, prevê que a Prefeitura poderá fornecer isenção tributária para os comerciantes que aderirem ao "Programa do Comerciante Amigo". A esse respeito, merece destaque o art. 13, III, da Lei Orgânica do Município, o qual reforça a competência tributária do Município, ao dispor que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções, anistias fiscais e remissão de dívidas.

No mérito, caberá às Comissões competentes a análise acerca da conveniência da propositura.

A aprovação do projeto depende do voto da maioria absoluta dos Vereadores, nos termos do art. 40, § 3º, XII, da Lei Orgânica.

Ante o exposto, somos PELA LEGALIDADE.

Com o objetivo de adequar a redação do projeto à melhor técnica legislativa, especialmente a fim de prever o momento em que a lei deverá entrar em vigor, em atenção ao art. 8º da Lei Complementar nº 95/98, sugerimos o Substitutivo abaixo.

### **SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0478/14.**

Autoriza a Prefeitura a criar convênios com a Fecomércio SP, flexibilizando o horário do comércio, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a firmar parcerias e convênios com a Fecomércio SP a fim de estender e flexibilizar o horário do comércio no Município de São Paulo.

§ 1º A flexibilização e extensão de horário que trata o caput, ficará a cargo da parceria firmada, estipulando os dias e horários de extensão, bem como, os feriados e datas especiais.

§ 2º Esta parceria deverá atender a flexibilização e extensão de horários, conforme cada tipo de comércio com sua respectiva demanda, respeitando as limitações de cada local.

Art. 2º A Prefeitura poderá criar "Programa do Comerciante Amigo", o qual incentiva a criação de novas oportunidades de empregos e através deste incentivo fornecer alguma isenção fiscal ou tributária, para os comerciantes que aderirem a esta parceria, desde que se comprove a abertura de novas vagas para cumprimento desta parceria.

Art. 3º Caberá ao comerciante interessado realizar seu cadastramento neste "Programa do Comerciante Amigo" de Parceria com a Prefeitura e Fecomércio SP, através de meios eletrônicos a serem informados pelo Executivo.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 19.08.2015.

Alfredinho - PT

Ari Friedenbach - PROS - Relator

Arselino Tatto - PT

Conte Lopes - PTB

Eduardo Tuma - PSDB

George Hato - PMDB

Sandra Tadeu - DEM

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 20/08/2015, p. 109

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).